

**NOTA TÉCNICA Nº 016 - SMS-POSSE/GO**

**CONSIDERANDO** Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 378, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Posse-GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 379, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre nomeação de membros do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública do Município de Posse-GO;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de Calamidade Pública do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 389, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Declaração excepcional de situação de Calamidade Pública do Município de Posse, Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 390, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 399, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a reiteração da decretação da situação de emergência na saúde pública do Município de Posse, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos que são publicados semanalmente, a fim de emitir a Análise da Situação Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que há uma área específica no site da prefeitura [www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br) e que estas Notas Técnicas e todos os documentos pertinentes a esta fase da pandemia covid-19 são diariamente alimentados para publicidade e transparência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 415, de 18 de julho de 2020, que altera o artigo 11 e o § 10 do artigo 7º do Decreto Municipal nº 399, de 30 de maio de 2020 e dá outras providências;

**DECRETA:**

**ORIENTAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS COLETIVAS DE HOTÉIS, POUSADAS E CONGÊNERES E DE CLUBES RECREATIVOS**

Além das recomendações emitidas pelo **Protocolo Geral, Protocolo nº 08 – Entretenimento/Lazer, Protocolo nº 09 -Aglomerções e Protocolo nº 010 – Não essenciais diversos do Decreto Municipal nº 399, de 30 de maio de 2020**, os planos de ações dos clubes, espaços coletivos e recreativos e similares do município de Posse Goiás, **deverão apresentar:**

- **A exceção do uso de máscara** ocorrerá **somente nas piscinas e no momento de consumo de alimentos ou bebidas em locais reservados e com mesas apropriadas;**
- **É obrigatório medir a temperatura** na entrada do cliente/hóspede no espaço;
- Estabelecimentos que tem um fluxo maior de pessoas, **atender através de agendamento prévio;**
- Não utilizar nenhum tipo de utensílio (exemplos: garrafas, pegadores, bebedouros, etc) em que o cliente precise se servir, disponibilizando exclusivamente utensílios de materiais descartáveis;

- Para os estabelecimentos que possuírem **máquina de cartão isolar com papel filme**, para melhor higienização;
- O estabelecimento terá que **manter a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima FIXADO na entrada** para publicidade aos clientes, sociedade e para colaborar com a fiscalização;
- Disponibilizar para os clientes o álcool 70% (setenta por cento) nos principais locais de acesso;
- Após cada uso de mesas e cadeiras, **promover a rigorosa higienização das superfícies** para novos clientes utilizarem;
- **Fica proibido a utilização de saunas, quadras de futebol, quadras de areia, mesas de jogos (sinuca, baralho etc.) e também de espaços exclusivamente infantis – os espaços deverão ser sinalizados com papel ou fita zebra demonstrando o não funcionamento;**
- Deverá seguir o horário de fechamento estipulado para:  
Segunda-feira a sábado o horário permitido será de 07:00 as 18:00; **aos domingos as áreas coletivas referente à piscinas não poderão funcionar;**
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco, principalmente idosos e crianças menores de 10 (dez) anos.
- A quantidade máxima de pessoas rotativas por horário será de **30 (trinta) pessoas;**
- Para cada mesa disponibilizada no local, independente se coberto ou ao ar livre, com no máximo 04 (quatro) cadeiras;
- A limpeza da piscina **deverá obrigatoriamente ser efetuada 02 (duas) vezes por semana, no mínimo;**
- Um hóspede, cliente ou colaborador que apresentar sintomas de síndrome gripal será imediatamente orientado a procurar o atendimento em uma unidade básica de saúde para que os agentes de saúde deem as orientações necessárias;

**POSSE-GO, 28 de agosto de 2020.**

**CRISLEY FONSECA VIEIRA**  
**Chefe da Vigilância Sanitária Municipal**



**SECRETARIA DE**  
**SAÚDE**

**ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Saúde

**LIDIANE OLIVEIRA MARTINS**  
Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde